CONTRATO Nº 56/2020 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020 (POR LOTES) - SDU CENTRO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 004/2020 - - SDU CENTRO NORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.001686/2020-45 - SDU-CENTRO NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, COMO ÓLEOS E PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE - SDU CENTRO/NORTE E A EMPRESA EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64.000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosótis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e de outro lado a empresa **EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.776.061/0001-40, Telefone: (86) 99455-9735, situada à Avenida Homero Castelo Branco, nº 2811, sala 02, bairro Ininga, CEP: 64.048-400, nesta capital, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Srª. **EDNA FREITAS VIANA,** inscrita no CPF sob o nº 066.818.833-20, portadora da Cédula de Identidade nº 146.747 SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 047/2020 (POR LOTES) - SDU CENTRO NORTE**, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, COMO ÓLEOS E PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, referente ao Lote I (Cota Principal) e Lote III (Exclusiva ME/EPP),** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão SRP N° 047/2020 (POR LOTES) - SDU CENTRO/NORTE**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação com as especificações, preços e quantitativos da empresa vencedora, **referentes aos Lote I e Lote III**, conforme a seguir:

LOTE I – Cota Principal

Especificação	Unidade	Quantidade	UNIT (R$)	TOTAL (R$)
Pneu 900/20 para caminhão	Unid.	09	R$ 1.183,12	R$ 10.648,08
Pneu 1000/20 para caminhão	Unid.	15	R$ 1.369,00	R$ 20.535,00
Pneu 255/55 Aro 15 para D20	Unid.	06	R$684,00	R$ 4.104,00
Pneu 185/70 - Aro 13 para carro passeio	Unid.	12	R$220,00	R$2.640,00
Pneu 750 Aro 16 dianteiro para trator	Unid.	02	R$639,905	R$1.279,81
Pneu 18.4-30 traseiro para trator	Unid.	02	R$3.650,00	R$7.300,00
Câmara de ar 900/20 para pneu de caminhão	Unid.	09	R$90,67	R$816,03
Câmara de ar 1000/20 para pneu de caminhão	Unid.	15	R$90,00	R$1.350,00
Câmara de ar 750 Aro16 para pneu dianteiro de trator	Unid.	04	R$72,99	R$291,96
Câmara de ar 18.4-30 para pneu traseiro de trator	Unid.	04	R$500,00	R$2.000,00
Protetor de borracha pneu aro 20 para caminhão	Unid.	30	R$43,52	R$1.305,60
Válvula (pito) longo calha raiada TR413	Unid.	08	R$13,15	R$105,20
Válvula (pito) curto calha comum TR415	Unid.	16	R$9,52	R$152,32
Total do Lote I: R$ 52.528,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais)				

LOTE III – Exclusiva ME/EPP

Especificação	Unidade	Quantidade	UNIT (R$)	TOTAL (R$)
Óleo para motor SAE 15W40 gasolina, com 1000ML	Litro	48	R$ 20,00	R$ 960,00
Óleo para direção hidráulica ATF 49 140, com 20LTS	Balde	12	R$ 220,00	R$ 2.640,00
Óleo 140 para caixa de marcha e diferencial, com 20LTS	Balde	10	R$220,00	R$ 2.200,00

Graxa para rolamentos automotivo, sabão lítio, com grau NLGI2, com 20L	Balde	05	R$ 332,40	R$ 1.662,00
Oleo 40 para motor a diesel 20W50, com 20L	Balde	20	R$ 270,00	R$ 5.400,00
Óleo DOT 4 para freio, com 250ml	Unid.	48	R$ 11,00	R$ 528,00
Total do Lote III: R$ 13.390,00 (treze mil, trezentos e noventa reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93:

2.1.1. Quando os serviços forem prestados regularmente na vigência do contrato;
2.1.2 A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
2.1.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
2.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.5. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. **O valor referente ao Lote I e ao Lote III, do presente Termo de Contrato é de R$ 65.918,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Será oriundo da **Fonte e Código de Aplicação:** 001.100 - Recursos Ordinários-Geral; **Classificação Orçamentária:** 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE; **Elementos de Despesas:** 33.90.30 - Material de Consumo

4.2. Tendo em vista que a vigência de 12 (doze) meses ultrapassa o atual exercício financeiro, as despesas decorrentes da contratação objeto dessa licitação, correrão à conta orçamentária de 2020 e exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil informado no proposto, em favor da **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente o montante equivalente aos materiais solicitados através de Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da **SDU CENTRO/NORTE** e fornecidos conforme especificação estabelecido no Contrato.

5.3. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos materiais entregues.

5.4. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.

5.5. O documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

5.7. No ato do pagamento à **CONTRATADA** será consultada a situação com relação ás condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas.

5.8. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo:

5.8.1. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** (Tributos da Dívida Ativa) com autenticação eletrônica no verso;

5.8.2. **Prova da Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede da CONTRATADA (Certidões da Dívida Ativa e Corrente) com autenticação eletrônica no verso;

5.8.3. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal** (Tributos da Dívida Ativa);

5.8.4. **Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito certificado de matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

5.8.5. **Prova de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND;

5.8.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT.

5.9. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para comprovação entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais e dos demais tributos estaduais e federais.

5.10. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.11. Serão pagos os materiais e equipamentos efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registo de Preço, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

6.2. Verificado algum dos casos previstos na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível o reajuste de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.3. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.**

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

6.7. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto nº 9.175/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA DO - PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 **Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte (Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro/Norte desta Capital)**, em horário a ser combinado com a Divisão Administrativa da SDU, no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8.2. Os serviços/materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela **Gerência Administrativa, através da Divisão Administrativa**, que será responsável pelos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

9.1.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

9.1.3. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

9.1.5. Ordenar à **CONTRATADA** que reponha os materiais e equipamentos em desacordo com o especificado;

9.1.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo de pagamento respectivo;

9.1.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de fornecimento dos materiais e equipamentos que forem verificadas na execução do contrato para que a **CONTRATADA** seja acionada no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA.**

10.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após o fornecimento dos materiais/equipamentos.
10.1.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais/equipamentos.
10.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que efetue medidas corretivas.
10.1.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços.
10.1.6. Aplicar penalidades pelo descumprimento do objeto contratual.
10.1.7. Promover, por servidor indicado, a fiscalização e acompanhamento do contratado.
10.1.8. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** na vigência contratual.
10.1.9. Verificar se os materiais estão de acordo com a especificação mencionada no termo de referência para garantir a qualidade desejada daqueles.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que o fornecimento dos materiais e equipamentos seja efetuado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas do cumprimento daquele.

10.2.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.2.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto contratual.

10.2..4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.

10.2..5. Não transferir no todo ou em parte o objeto contratual, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

10.2. 6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

10.2. 7. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade, regularizando o fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, em relação às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

11.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência.

11.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

11.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial, caso não haja mais necessidade dos equipamentos e materiais objeto do contrato, em havendo elevação dos custos de modo a tornar inviável sua execução ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) descumprir as cláusulas contratuais;
b) executar o contrato com irregularidade;
c) não atender à solicitação de fornecimento da **CONTRATANTE**, sem qualquer justificativa;
d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá somente o valor correspondente ao último fornecimento realizado, deduzido o valor da multa contratual prevista nas penalidades contratuais

12.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no artigo 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.3. Nos casos enumerados no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das obrigações das partes.

12.4. Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no artigo 78, incisos XIII ao XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Ressalva-se à Administração Pública todos os direitos decorrentes da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1.**É vedado à CONTRATADA**: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. **Nota explicativa**: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. Caso não seja feita a substituição do material/serviço defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do contratado o seu valor correspondente.

15.2. O fornecimento do material, objeto desta licitação, será sob regime de execução direta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

15.3. A contratada deverá entregar o material de acordo com a proposta apresentada, sem nenhuma despesa adicional, além do valor adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem que dessa decisão caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.

18.2. As supressões por acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da

Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

19.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina/PI, 01 de outubro de 2020.

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior
SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

Srª. Edna Freitas Viana
EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

Elvira Araujo dos Santos **CPF:** 045.207.973-06

Maria Luciana Guilherme Oliveira **CPF:** 025.492.313-46